

Palácio Manoel Bequimão. Av. Jerônimo de Albuquerque, Sítio Rangedor Fone: 3269-3793/3754. E-mail: gabmilitar@al.ma.gov.br

DESPACHO

A CPL;

Em resposta ao pedido de informação dessa Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo 0912/2019, informamos que depois de realizadas as devidas diligências para devida análise das documentações encaminhadas pela empresa HERINGER Táxi Aéreo e AEROTOP Táxi Aéreo Ltda, constatou-se o seguinte:

Primeiramente, para melhor entendimento dos fatos importante observar o disposto no Termo de Referência no item descrição do objeto:

	Especificação Aerovane	Quantitativos		
ITEM		Horas voadas		Pernoite
		Mês	Ano	remone
01	Locação Aeronave do tipo Bimotor Convencional, em perfeitas condições de uso, homologada e licenciada pelos órgãos aeronáuticos competentes na categoria transporte aéreo de passageiros (TPX), obedecendo aos seguintes requisitos mínimos: a) capacidade mínima de transporte para 05 (cinco) passageiros e um tripulante; b) velocidade mínima de cruzeiros de 280 km/h (duzentos e oitenta quilômetros por hora) e inclusa nas Especificações Operativas (E.O.) emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em nome da empresa CONTRATADA, Custo de piloto, combustível, manutenção, hangaragem, taxas aeroportuárias e todos os custos incidentes a cargo da empresa CONTRATADA. (duzentos e sessenta quilômetros por hora); c) Autonomia mínima de 04(quatro) de voo	15 (Quinze)	180 (cento e oitenta)	20 (vinte)

Palácio Manoel Bequimão. Av. Jerônimo de Albuquerque, Sítio Rangedor Fone: 3269-3793/3754. E-mail: gabmilitar@al.ma.gov.br

	d) equipada com radar meteorológico multicolor		
	e) uso exclusivo executivo.		
02	Locação Aeronave do tipo turbo hélice, em	Horas voadas/ Ano	Pernoites
	perfeitas condições de uso, homologada e		
	licenciada pelos órgãos aeronáuticos		
	competente na categoria transporte aéreo de		
	passageiros (TPX), obedecendo aos seguintes		
	requisitos mínimos:		
	a) capacidade mínima de transporte para 05		
	(cinco) passageiros e dois tripulantes;		
	b) velocidade mínima de cruzeiros de 380 km/h		
	(trezentos e oitenta quilômetros por hora) e		
	inclusa nas Especificações Operativas (E.O.)		
	emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil	48 (quarenta e oito)	06 (seis)
	- ANAC em nome da empresa CONTRATADA.		
	Custo de piloto, combustível, manutenção,		
	hangaragem, taxas aeroportuárias e todos os		
	custos incidentes a cargo da empresa		
	CONTRATADA;		
	c) Autonomia mínima de 05(cinco) de voo		
	d) equipada com radar meteorológico multicolor		
	e) uso exclusivo executivo		

ANÁLISE 01: DA SUPOSTA INCAPACIDADE DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA AEROTOP TÁXI AÉREO NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUANTO A AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO (4 horas) E CAPACIDADE MÍNIMA DE PESO (um piloto e mais cinco passageiros):

Considerando os gráficos de manifesto de peso e decolagem da aeronave ofertada para o item 1 pela empresa AEROTOP Táxi Aéreo, foi realizado diligencias para a comprovação, junto a Grupo Tático Aéreo na pessoa dos pilotos JOSÉ MERCEDES BRAGA NETO E CLAÚDIO NEY FRANCO MACEDO que ofereceram a devida assessoria técnica quanto as razões apresentadas pela Heringer Táxi Aéreo e as contra-razões da empresa AEROTOP, uma vez que o edital pede em seu objeto a capacidade de transporte de 5 passageiros e um tripulante, autonomia mínima de 4 horas de voo e uma velocidade de 280km/hora,

Palácio Manoel Bequimão. Av. Jerônimo de Albuquerque, Sítio Rangedor Fone: 3269-3793/3754. E-mail: gabmilitar@al.ma.gov.br

Considerando o peso máximo de decolagem da aeronave conforme consulta ao RAB, temos os seguintes dados:

https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab_novo_resposta.asp?textMarc a=PTRYT&selectHabilitacao=&selectIcao=&selectModelo=&selectFabricante= <u>&textNumeroSerie=</u>

Peso básico vazio: 1.480kg

Peso máximo de decolagem: 2.155kg

Temos uma carga útil disponível de: 675kg

Após consulta realizada no sítio da internet nos órgãos que regem a aviação, obtivemos os seguintes dados:

RBAC 119 - Página 5

Item 119.3 Definições / seção 2 (do peso médio das pessoas embarcadas) https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-erbac/rbac/rbac-119/@@display-file/arquivo norma/RBAC119EMD05.pdf

Vimos que o peso médio de cada passageiro e tripulante é de 77kg (170lb), que uma vez multiplicado pela quantidade de 5 passageiros resultam a um peso total de 385kg + 77kg para o comandante do voo, totalizando em 462 kg.

Ao verificar também, que cada passageiro leve também o peso de uma bagagem de mão equivalente а 10kg (https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/bagagens), tem-se novamente os 50kg de bagagens totais + 462 de peso do passageiro e tripulante = 512kg.

Partindo ao peso do combustível e pela quantidade de autonomia solicitada no objeto do edital, nota-se que para encher os tanques para voar as 04:00hs mínima de autonomia, seria necessário a quantidade de 335kg de AVGAS (consumo médio de 110 a 120 litros/hora) informações conferidas em manuais e links da internet.

http://all-aero.com/index.php/contactus/54-planes-p-q-e-r-s/7932-piper-pa-34seneca



Palácio Manoel Bequimão. Av. Jerônimo de Albuquerque, Sítio Rangedor Fone: 3269-3793/3754. E-mail: gabmilitar@al.ma.gov.br

- Consumo médio (AVGAS): Aprox. 120 litros / hora (lotado 5 pax / 75% potência);
- Consumo médio (AVGAS): Aprox. 0,07 litro / passageiro / km voado;
- http://wayman.net/files/Piper-Seneca-1972-POH.pdf

Quanto ao peso máximo de decolagem, deve-se para garantir a segurança, observar no planejamento feito no manifesto de carga, passageiros e peso e balanceamento na tabela abaixo, que na linha 10, o peso máximo de rampa é de 2165kg, mas ao embarcar o combustível necessário para atender a autonomia prevista no edital e ainda embarcar mais 05(cinco) passageiros, totaliza o peso de 2417kg, ou seja, um excedente 252kg.

Relatando os fatos de excesso de peso lotado de passageiros e tanques cheios para atender aos itens do edital com este modelo de aeronave ofertada e vinculada à proposta pela empresa AEROTOP Táxi Aéreo, citamos através dos links abaixo alguns casos dos vários ocorridos no Brasil de acidentes aéreos ocasionado por excesso de peso com aeronave SENECA.

http://sistema.cenipa.aer.mil.br/cenipa/paginas/relatorios/rf/pt/pt_efs_21_04_11.pdf http://sistema.cenipa.aer.mil.br/cenipa/paginas/relatorios/rf/pt/pt_rvi_07_02_07.pdf http://sistema.cenipa.aer.mil.br/cenipa/paginas/relatorios/rf/pt/pt_wig_26_02_07.pdf

Dessa forma fica evidente que a aeronave proposta pela empresa AEROTOP Táxi Aéreo , no item 01 do presente instrumento possui características incompatíveis com as exigências fixadas para o item nº 01 do objeto (capacidade mínima de transporte de cinco passageiros e um piloto e autonomia mínima de quatro horas de voo), não atendendo os requisitos mínimos de segurança exigidos devido ao latente peso excedente verificados nos cálculos que aponta a ultrapassagem do peso máximo de decolagem que é de 2155 kg , ficando assim fora do envelope em caso de emergência.

Em um estado de dimensões continentais com registro inclusive de acidente fatal envolvendo parlamentares pela não observação de procedimentos de segurança, o cumprimento das exigências impostas no edital deve ser completa, sem qualquer abertura que enseje a possibilidade de quaisquer incidentes.

Análise 02 – Apresentação pela empresa AEROTOP Táxi Aéreo de Atestado de capacidade técnica realização de voos com a aeronave turbo hélice, KING AIR no ano de 2017 até 13.04.2018 sem a devida autorização da ANAC:

Da análise das contra-razões apresentadas pela empresa AEROTOP Táxi Aéreo, esta informa ter havido tão somente um erro de digitação, tendo encaminhado um novo atestado de capacidade técnica apenas com o registro do ano de 2018; Buscou-se assim, informações junto a ANAC para verificação de possíveis



Palácio Manoel Bequimão. Av. Jerônimo de Albuquerque, Sítio Rangedor Fone: 3269-3793/3754. E-mail: gabmilitar@al.ma.gov.br

irregularidades praticadas com realização de voos fora do período de autorização pela ANAC, contudo a referida agência informou que não detém as informações solicitadas, haja vista que a competência legal relativa ao controle aéreo é do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, órgão subordinado ao comando da aeronáutica.

Considerando também que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado para o item 02 foi emitido pela empresa ADJ Serviços e após diligência para comprovação por meio de Notas Fiscais, a empresa Aerotop Taxi Aéreo apresentou uma declaração de que as variadas Notas fiscais enviadas são de empresas de Praticagem para quais prestam serviços através da agenciadora ADJ Serviços.

Dessa forma deixamos de emitir parecer conclusivo sobre a questão e opinamos pela remessa dos autos para a Procuradoria da ALEMA para manifestação sobre a possibilidade legal quanto a comprovação da atestação técnica do referido atestado.

Em 16/09/2019

Atenciosamente,

Marcelo dos Santos Jinkings –CEL. QOPM Gabinete Militar